

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
Altera a redação do caput e do §1º do art. 9º da Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação do caput e do §1º do art. 9º da Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º As custas processuais deverão ser discriminadas em relatório de conta do processo e recolhidas mediante boleto bancário no padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), no cartão de crédito ou de débito, ou por outro meio disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará regulamentará a forma de comprovação do pagamento de custas e despesas processuais mencionadas no caput, bem como normatizará a responsabilidade do jurisdicionado em relação aos custos das mencionadas operações.
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
Denomina de "Centro de Convenções Sebastião Tapajós", o Centro de Convenções de Santarém. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de "Centro de Convenções Sebastião Tapajós", o Centro de Convenções de Santarém.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, extinguindo e criando cargos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Defensoria Pública do Estado do Pará: 07 (sete) cargos de T.I de Defensoria Pública, na área de atuação suporte Técnico; 05 (cinco) cargos de Técnico em T.I de Defensoria Pública, na área de redes de computadores; 02 (dois) cargos de Técnico em T.I de Defensoria Pública, na área de atuação programação; 03 (três) cargos de Técnico em Telecomunicações de Defensoria Pública, na área de atuação em telecomunicações; 03 (três) cargos de Técnico em Eletrônica de Defensoria Pública, na área de atuação eletrônica; 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Defensoria Pública, na área de atuação administrativa; 29 (vinte e nove) cargos de Motorista de Defensoria Pública, na área de atuação transporte e logística e 42 (quarenta e dois) cargos de Auxiliar de Defensoria Pública, na área atuação operacional, que se encontram não ocupados, criados pela Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. Ficam criados 150 (cento e cinquenta cargos) comissionados de Assessor Jurídico de Defensoria, 05 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete e 10 (dez) cargos de Assessor Técnico de Defensoria, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral, com grau de escolaridade e atribuições, conforme Anexo VIII e remuneração conforme o Anexo IX desta Lei."
Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:
"Art. 16-A. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo IX desta Lei.
Art. 16-B. É facultado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investido no cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do seu cargo de origem, acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, a título de gratificação de representação."
Art. 4º Ficam criados os Anexos VII, VIII e IX na Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, com o seguinte teor:

"ANEXO VII			
QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	PADRÃO	ESCOLARIDADE
150	ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA	DAS-DEFPUB	SUPERIOR
10	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	DAS-DEFPUB	
05	OFICIAL DE GABINETE	DAS-DEFPUB	MÉDIO

ANEXO VIII ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	Assessor Jurídico de Defensoria
HABILITAÇÃO	Curso de Graduação em Nível superior, de Bacharelado em Direito, em IES reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	I - desempenhar atividades auxiliares ao Defensor Público, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; II - analisar processos e procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria; III - elaborar minutas de peças processuais, realizar pesquisas em repositórios de jurisprudência e realizar levantamentos bibliográficos visando auxiliar os órgãos de atuação e execução; IV - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos; V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pelo Defensor Público a que for vinculado.
DENOMINAÇÃO	Oficial de Gabinete
HABILITAÇÃO	Graduação em Nível Médio com certificado de conclusão em IE reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	I - prestar assessoria técnica ao Defensor Público-Geral nas atividades administrativas e de representação; II - realizar assessoria nos assuntos que lhe forem submetidos, estudando matérias, consultando normas, teorias, doutrinas e jurisprudências; III - assessorar na elaboração das peças resultantes do exame dos feitos e atribuições distribuídos e dos assuntos sujeitos à deliberação do Defensor Público-Geral; IV - assessorar na redação do expediente do Gabinete a ser assinado ou despachado pelo Defensor Público-Geral; V - auxiliar Defensor Público-Geral nas audiências e nas reuniões do Gabinete; VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pelo Defensor Público-Geral.
DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico de Defensoria
HABILITAÇÃO	Curso de Graduação em Nível Superior, obtido em diversas áreas do conhecimento, em IES reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	I - prestar assessoria técnica, orientação e supervisão a outros profissionais, integrantes do quadro da Defensoria Pública, nas atividades técnico-administrativas, em assuntos de sua área de atuação; II - realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações, elaborar projetos e outros documentos relativos à sua área de competência; III - manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos; IV - integrar, quando designado, comissões, equipes e grupos de trabalho, para a realização de atividades de interesse da Defensoria Pública; V - orientar as atividades da instituição, buscando o cumprimento de metas e a efetividade das ações; VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, requeridas pela chefia imediata.

ANEXO IX VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CÓDIGO	VENCIMENTO
DAS-DEFPUB	3.208,24"

Art. 5º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará, observadas as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19, e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
Altera a Lei Estadual nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, que institui novos valores de remuneração dos Policiais Militares; a Lei Estadual nº 5.162-A, de 16 de outubro de 1984, que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE); a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre